

**PARECER N° /2022**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 20/2022 E EMENDA N.º 1**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**

**1. Relatório**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 20/2022 e emenda n.º 1 têm por escopo aumentar o número de vagas, extinguir vagas, criar atribuições que especifica e alterar a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral da administração e da saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Recebido em 15 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 20/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a” e “g”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Nair Dayana, recebeu e designou como relator da matéria o Vereador Paulo César, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 28/3/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia. O Vereador emitiu o parecer de n.º 96/2022, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 11/4/2022.

Em seguida, distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais em 12/4/2022. O Presidente desta Comissão recebeu e designou como relator da matéria o Vereador Cleber Canoa, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 12/4/2022, cuja ciência se deu

no mesmo dia. O Vereador emitiu o parecer de n.º 126/2022, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 28/4/2022.

O Prefeito Municipal no dia 18/4/2022 protocolizou emenda ao PL nº 20/2022. Recebida a emenda n.º 1 em 28/4/2022 foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais.

A Presidente desta Comissão recebeu a emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20/2022 e designou como relator o Vereador Paulo César Rodrigues, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 29/4/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia. O Vereador emitiu o parecer de n.º 138/2022, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 5/5/2022.

Posteriormente, a emenda n.º 01 ao PL n.º 20/2022 foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer nos termos e prazos regimentais em 9/5/2022. O Presidente desta Comissão se designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 9/5/2022. O Vereador Tião do Rodo emitiu o parecer de n.º 151/2022, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 9/5/2022.

Por fim, o Projeto de Lei n.º 20/2022 e a emenda n.º 1 foram encaminhados a esta Comissão de Serviços a fim de análise e emissão de parecer, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho datado de 9/5/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. Fundamentação**

### **2.1 Da Competência**

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo das atribuições desta Comissão.

## **2.2. Do Mérito da Matéria**

O Projeto de Lei n.º 20/2022 juntamente com a emenda n.º 1 pretendem ampliar o número de vagas nos seguintes cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí:

1. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Arquiteto;
2. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente;
3. Criação de 8 (oito) vagas para o cargo de Agente Social;
4. Criação de 2 (duas) vagas para o cargo de Pedagogo Social;
5. Criação de 10 (dez) vagas para o cargo de Médico de PSF;
6. Criação de 40 (quarenta) vagas para o cargo de Especialista em Saúde Municipal–Enfermagem;
7. Criação de 90 (noventa) vagas para o cargo de Assistente Técnico em Saúde –Enfermagem;
8. Criação de 12 (doze) vagas para o cargo de Médico;
9. Criação de 3 (três) vagas para o cargo de Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal;
10. Criação de 2 (duas) vagas para o cargo de Especialista em Saúde Municipal – Odontologia;
11. Criação de 8 (oito) vagas para o cargo de Instrutor de Informática;
12. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Economista;
13. Criação de 3 (três) vagas para o cargo de Instrutor de Artesanato;
14. Criação de 2 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional;
15. Criação de 2 (duas) vagas para o cargo de Especialista em Saúde Municipal –Fisioterapia;
16. Criação de 5 (cinco) vagas para o cargo de Especialista em Saúde Municipal -Psicologia;

17. Criação de 3 (três) vagas para o cargo Especialista em Saúde – Nutrição;
18. Criação de 3 (três) vagas para o cargo Assistente Técnico em Saúde – Laboratório;
19. Criação de 40 (quarenta) vagas para o cargo de Operário;
20. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo Especialista em Saúde Municipal – Farmácia;
21. Criação de 1 (uma) vaga para o cargo Especialista em Saúde Municipal – Veterinária.

Ademais, o Projeto de Lei n.º 20/2022 pretende extinguir as seguintes vagas:

- 100 (cem) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- 10 (dez) vagas do cargo de Motorista;
- 5 (cinco) vagas do cargo de Operador de Máquina Pesada;
- 10 (dez) vagas do cargo de Operador de Máquina;
- 1 (uma) vagas do cargo de Topógrafo; e
- 40 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo.

É louvável a intenção do autor em ampliar as vagas dos cargos, principalmente, com relação aos cargos dos profissionais da saúde, uma vez que a população unaiense e da região espera-se que a atividade administrativa seja exercida com mais eficiência, presteza e rendimento funcional possível, já que hoje a prestação do serviço de saúde pública em Unaí está bastante precária e defasada considerando a demanda.

O autor do projeto, Senhor José Gomes Branquinho afirma na justificativa que:

“temos a expectativa de abertura e funcionamento de mais 9 (nove) Estratégias Saúde da Família para que assim o Município consiga fazer a cobertura necessária aos cidadãos que dependem e precisam deste atendimento. 4. Sabemos que o trabalho na área da Saúde é um processo dinâmico e complexo em seu dia a dia, pois depende de conhecimento técnico, qualificado e que envolve o cuidado com o bem maior que é o direito a vida das pessoas. 5. Como é de conhecimento de V.Exas.,Unaí é referência para outros onze municípios da microrregião de saúde, configurando como porta de entrada para os serviços de urgência e emergência de toda a região. O Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado é de média complexidade, com sua capacidade instalada insuficiente para atender toda a demanda regional.

E por esta razão não temos medido esforços para a Implantação de um hospital Regional em nossa cidade. Porém, até que este projeto se torne realidade, é urgente a necessidade de ampliar os atendimentos das ESFs e assim, distribuir melhor os atendimentos as demandas da saúde local, e de certa forma “desafogar” o Pronto Atendimento Municipal e o Hospital. 6. Desta feita, a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, concluiu que para atender a demanda de Saúde Pública em Unaí, faz-se necessário a ampliação de seus cargos de servidores de provimento efetivo, conforme apresentado no presente Projeto de Lei. A demais ampliações do número de vagas se dá para atender a grande quantidade de obras em andamento na Cidade e outros projetos que se encontram em andamento.”

O artigo 2º da Lei n.º 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes dispõe o seguinte:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

(...)

Ademais, o direito à saúde é referido no art. 6º da Constituição Federal como um “direito fundamental social” e é disciplinado no art. 196 também da Carta Magna como um dever do Estado, nos seguintes termos:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Assim, este relator espera que o projeto de lei realmente contribua para a gestão pública na prestação de saúde com qualidade, garantindo e respeitando a dignidade de cada paciente, pois é sabido que de fato Unaí precisa-se construir o hospital regional, mas também

necessita-se de equipar melhor o hospital municipal, provê-lo de materiais e medicamentos suficientes e contratar mais profissionais experientes e capacitados.

Cabe, ainda, mencionar que às fls. 27 a 38 dos autos do PL o Secretário Municipal de Educação, Senhor Geraldo Magela da Cruz, encaminha comunicação interna ao Prefeito Municipal apresentando proposta de concurso para atendimento educacional especializado considerando a demanda da Secretaria Municipal da Educação com urgência possível, visando atender demanda na área de educação inclusiva, apoio técnico administrativo e outras demandas. Na oportunidade, o secretário sugere a contratação dos seguintes cargos: professor de educação especial-PEE, professor intérprete educacional de braille, professor auxiliar de educação especial-PAEE, psicólogo educacional, assistente social educacional, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e 6 pedagogos.

Todavia, o projeto de lei em questão não atende a demanda apresentada pelo Secretário de Educação e ainda não traz justificativa específica e condizente da necessidade da criação de 40 (quarenta) cargos para operário, cujas atribuições apresentadas se assemelham as já previstas na Lei n.º 3.159/2018 para os cargos efetivos de Auxiliar de Serviço Geral e Auxiliar de Oficial de Obras, e, ainda, o vencimento inicial de tal cargo será abaixo do salário mínimo nacional.

Embora, tenha algumas inconsistências no Pl, este relator considera que a matéria é conveniente e oportuna para o crescimento e a melhora na prestação do serviço público na nossa cidade.

### **2.3. Do aumento de despesa**

Apesar do projeto de lei em questão aumentar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme afirma o Dr. Danilo Bijos Crispim, economista da Prefeitura Municipal, no relatório anexo às fls. 161 a 169, o autor da matéria encaminha a Declaração do Ordenador de Despesas (fls.12), mas o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro está restrito à matéria do PL e ainda constata-se que o estudo do impacto financeiro anexado não contemplou a criação de cinco vagas para o cargo de Agente Social e três vagas para o cargo de Instrutor de Informática e

ainda considerou o vencimento do cargo de operário abaixo do salário mínimo nacional, o que nos produz um impacto equivocado.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 20/2022 e da emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**  
*Relator Designado*